



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 180

SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	15405
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	15423
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	15425
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	15479
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	15616
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	15618
EDITAIS E AVISOS.....	15619

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PÓRTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1992

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 18.023.8,

RESOLVE conceder exoneração, a partir de 30 de julho de 1992, de acordo com o artigo 34, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a **MANOEL LOPES CANCADO SOBRINHO**, Agente de Segurança Judiciária, Classe Especial, Código STF-AJ-024, Referência NI-35, do Quadro da Secretaria deste Tribunal.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA OCTOGESIMA NONA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1992, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. SYDNEY SANCHES (ART.66, RISTF).

FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTEZ FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 784

ORIGEM : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
PACTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
IMPTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COATOR : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DISTRIBUIÇÃO

HABEAS CORPUS N. 69735

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
PACTE. : FERNANDO COLLOR DE MELLO
IMPTE. : EDUARDO HILTON MOTA VALADARES
COATOR : DELEGADO DA SA. DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL DE BRASILIA
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENCAO

HABEAS CORPUS N. 69774

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
PACTE. : FERNANDO AFFUNSO COLLOR DE MELLO
IMPTE. : EDUARDO HILTON MOTA VALADARES
COATOR : PRESIDENTE DA CAMARA DOS DEPUTADOS
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENCAO

MINISTRO	DISTR.	REISTR.	TOTAL
MIN. MOREIRA ALVES	1	0	1
MIN. ILMAR GALVAO	1	1	2
TOTAL	2	1	3

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCEPADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO RHODE PROPEL BARRETO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA, ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 16 de setembro de 1992.

MINISTRO SYDNEY SANCHES
Presidente

Primeira Turma

Sessão Ordinária

Ata da 25ª (vigésima quinta) sessão ordinária da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, realizada em 15 de setembro de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à sessão os Senhores Ministros Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello e Ilmar Galvão.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Miguel Frauzino Pereira.

Secretário, Ricardo Dias Duarte.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 138.726-2

ORIGEM : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
AGTES. : FAYAL S/A E OUTROS
ADVS. : CELSO CORDEIRO MACHADO, RUI BATISTA MENDES E OUTROS
AGDA. : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
ADVS. : LUIZ CARLOS MAFRA CAVALCANTI E OUTROS

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental. Unânime. 1a. Turma, 15-09-92.

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 139.895-7

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. : NOVO RUMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVS. : HENRIQUE JACKSON, SHEYLA MARTINS DE MORAES E OUTROS
AGDO. : ESTADO DE SAO PAULO
ADVS. : ROSA MARIA GARCIA BARROS E OUTROS

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental. Unânime. 1a. Turma, 15-09-92.

HABEAS CORPUS N. 69.319-9

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
PACTE. : LEONIDIO LIBERATO
IMPTE. : O MESMO
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Decisão: A Turma não conheceu do pedido de ~~habeas corpus~~ e determinou a devolução dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que é o competente para julgá-lo. Unânime. 1a. Turma, 15-09-92.

HABEAS CORPUS N. 69.464-1

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
PACTE. : CARLOS ROBERTO FUJIHARA
IMPRES. : LUIZ NOBORU SAKAUE E LINDEMBERG DA MOTA SILVEIRA
COATOR : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

Decisão: Adiado por indicação do Relator. 1a. Turma, 15-09-92.

HABEAS CORPUS N. 69.544-2

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
PACTE. : CARLOS ADALBERTO GONCALVES
IMPRES. : O MESMO
COATOR : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus. Unânime. 1a. Turma, 15-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 109.325-1

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADVS. : ADALBERTO OZORIO RIBEIRO E OUTROS
RECDOS. : LUIZ BELCHIOR DA SILVEIRA
ADVS. : JOSE GILBERTO MARTINS E OUTRO

Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário. Unânime. 1a. Turma, 15-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 111.081-3

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA
ADVS. : MARIA LUCIA OHL ROZANTE E OUTROS
RECDOS. : MAURO DE ANDRADE E OUTROS
ADVS. : SID H. HIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTROS

Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário. Unânime. 1a. Turma, 15-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 114.231-6

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADVS. : FRANCISCO GASTAO LUPPI DE CASTRO E OUTROS
RECDOS. : JOAO CARLOS NORMANHA SALLES
ADV. : PEDRO LUIZ LEAO VELLOSO EBERT

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento. Unânime. 1a. Turma, 15-09-92.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAÍR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 210.300,00	Cr\$ 53.800,00	Cr\$ 191.200,00	Cr\$ 212.600,00	Cr\$ 337.200,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 93.720,00	Cr\$ 46.200,00	Cr\$ 83.160,00	Cr\$ 93.720,00	Cr\$ 165.000,00
Aéreo	Cr\$ 234.960,00	Cr\$ 116.160,00	Cr\$ 234.960,00	Cr\$ 234.960,00	Cr\$ 425.700,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DIUM
Telefone: (061)226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 120.811-2

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : HEWLETT PACKARD DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADV. : DALTON TOFFOLI TAVOLARO
RECDAS. : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS E OUTRA
ADVS. : WILSON GIOVELLI E OUTROS

Decisão: Retirado de pauta por indicação do Relator. 1a. Turma, 15-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 134.071-1

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : ABC ABRIL LISTAS TELEFONICAS S/A
ADVS. : IRACEMA SANTOS RODRIGUES, LUIZ CARLOS BETTIOL E OUTROS
RECDAS. : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ADVS. : LENI MARIA JUOCYS LOFRANO E OUTROS

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Falou pelo recorrente, a Dra. Iracema Santos Rodrigues. 1a. Turma, 15-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 136.146-8

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECDOS. : ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO BRAGA E OUTROS
ADV. : BENEDITO OLIVEIRA BRAUNA

Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário. Unânime. 1a. Turma, 15-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 136.149-2

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECDOS. : ZAIDA ALVES DE SIQUEIRA E OUTROS
ADV. : BENEDITO OLIVEIRA BRAUNA

Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário. Unânime. 1a. Turma, 15-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 136.153-1

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECDOS. : ZENILDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ADV. : BENEDITO DE OLIVEIRA BRAUNA

Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário. Unânime. 1a. Turma, 15-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 141.027-2

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
RECTE. : SERGIO RIBAMAR FRANCO MATOS DA SILVA
ADVS. : ADALBERTO JOSE DE CAMARGO ARANHA E OUTRO
RECDOS. : PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS
ADVS. : WILSON MONTGOMERY PEREIRA DE OLIVEIRA NEVES E OUTRO

Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário. Unânime. 1a. Turma, 15-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 141.367-1

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECDOS. : JOAQUIM MARIA DE LIMA
ADVS. : VALTER MOREIRA SILVA E LUIZ CARLOS TAVARES DE CAMPOS

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Impedido o Sr. Ministro Ilmar Galvão. Falou pelo recorrido o Dr. Valter Moreira Silva. 1a. Turma, 15-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 145.178-5

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECDOS. : VALTER MOREIRA SILVA
ADVS. : VALTER MOREIRA SILVA E OUTRO

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Impedido o Sr. Ministro Ilmar Galvão. Falou pelo recorrido o Dr. Valter Moreira Silva. 1a. Turma, 15-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 145.193-9

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECDOS. : LUIZ DANTAS CRUZ
ADVS. : PEDRO PERY MASCARENHAS FILHO E OUTROS

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Impedido o Sr. Ministro Ilmar

AGRAVADO : ANTONIO JOSE RABELLO NETO
 ADVOGADO : Dr(a). PAULO FERNANDO MAGALHAES GOMES

PROCESSO : AI - 057674 / 92 - 0 . TRT DA 15a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 AGRAVANTE : JOAO HUMBERTO CAVALHEIRO
 ADVOGADO : Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO
 AGRAVADO : ALCOA ALUMINIO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ADHERBAL RIBEIRO AVILA

PROCESSO : AI - 057773 / 92 - 8 . TRT DA 18a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 AGRAVANTE : ADELANDIO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). LERY OLIVEIRA REIS
 AGRAVADO : SOMAFERTIL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). NATAL AUGUSTO LEAL DA CUNHA

PROCESSO : AI - 057846 / 92 - 6 . TRT DA 3a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
 ADVOGADO : Dr(a). NESTOR PEREIRA
 AGRAVADO : FLAVIO MAGALHAES ANDRADE
 ADVOGADO : Dr(a). RUI BATISTA MENDES

PROCESSO : AI - 057862 / 92 - 3 . TRT DA 3a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA
 ADVOGADO : Dr(a). JORGE ESTEFANE B. DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : ABADIO ROBERTO DIAS E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). JORGE LUIZ PEREIRA

PROCESSO : AI - 057911 / 92 - 5 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 AGRAVANTE : REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : Dr(a). MARIA DE FATIMA C CUNHA
 AGRAVADO : ELIZABETE SILVESTRE ESTEVES
 ADVOGADO : Dr(a). LEANDRO MELONI

PROCESSO : AI - 057932 / 92 - 8 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 AGRAVANTE : JOSE ALVES DE ALMEIDA FILHO
 ADVOGADO : Dr(a). MONICA APARECIDA V. DE MELO
 AGRAVADO : BANCO MULTIPLIC S/A
 ADVOGADO : Dr(a). FRANCISCO ANTONIO L. R. CUCCHI

PROCESSO : AI - 057933 / 92 - 6 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 AGRAVANTE : BANCO MULTIPLIC S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ANA CRISTINA PIRES VILLACA
 AGRAVADO : JOSE ALVES DE ALMEIDA FILHO
 ADVOGADO : Dr(a). VALTER UZZO

PROCESSO : AI - 057966 / 92 - 7 . TRT DA 15a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 AGRAVANTE : ISAIAS MATIAS ALVES
 ADVOGADO : Dr(a). NILO DA CUNHA J. BEIRO
 AGRAVADO : BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO : Dr(a). LUCI DA SILVA SERRANO

PROCESSO : AI - 058041 / 92 - 5 . TRT DA 8a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : Dr(a). RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 AGRAVADO : SUELY CASTRO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AI - 058057 / 92 - 2 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 AGRAVANTE : QPV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). PEDRO RAIMUNDO DA SILVA
 AGRAVADO : ELIAS BRAZ DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : Dr(a). EXPEDITO SOARES BATISTA

PROCESSO : AI - 058116 / 92 - 7 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 AGRAVANTE : JOELCO MENDES TEIXEIRA
 ADVOGADO : Dr(a). ANNIBAL FERREIRA
 AGRAVADO : CIA USINAS NACIONAIS
 ADVOGADO : Dr(a). VAGNER NAHID

PROCESSO : AI - 058132 / 92 - 4 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 AGRAVANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). CLOVIS LUIZ S DA SILVEIRA
 AGRAVADO : ANTONIO CARLOS MORENO E OUTRO
 ADVOGADO : Dr(a). ALBERTO LUCIO MORAES NOGUEIRA

PROCESSO : AI - 058151 / 92 - 3 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 AGRAVANTE : SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SAO VICENTE, GUARUJA E CUBATAO
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE FRANCISCO PACCILLO
 AGRAVADO : AGENCIA MARITIMA BRASILEIRA LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). DURVAL BOULHOSA

PROCESSO : AI - 058238 / 92 - 3 . TRT DA 17a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 AGRAVANTE : CALCADOS ITAPUA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO
 ADVOGADO : Dr(a). ROBERTO DEPES
 AGRAVADO : SIND DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROCESSO : AI - 058253 / 92 - 3 . TRT DA 6a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 AGRAVANTE : ROSSINI MARIANO LIRA CAVALCANTI E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). CARLOS ALBERTO DE B. LYRA
 AGRAVADO : COMEG - COMERCIAL GUARARAPES LTDA

PROCESSO : AI - 058277 / 92 - 9 . TRT DA 8a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
 ADVOGADO : Dr(a). EDGARDO DOS SANTOS CARDOSO
 AGRAVADO : ABNER JOSE CAVALEANTE E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). CLEBER JOSE DAS NEVES REIS

PROCESSO : AI - 058350 / 92 - 6 . TRT DA 1a. REGIÃO

RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 AGRAVANTE : CIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : Dr(a). ISABELLA MACHADO G. JUSTO
 AGRAVADO : OSWALDO ALMIRANTE PORTO
 ADVOGADO : Dr(a). ACRISIO DE MORAES REGO BASTOS

PROCESSO : RR - 056993 / 92 - 0 . TRT DA 6a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE MARIA RIEMMA
 RECORRIDO : RAIMUNDO LUIS NOVAES FIGUEROA
 ADVOGADO : Dr(a). ROMERO J CARVALHO

PROCESSO : RR - 057012 / 92 - 8 . TRT DA 10a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASILIA - SEE/DF
 ADVOGADO : Dr(a). PAULO JORGE FARIAS GALVAO
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
 ADVOGADO : Dr(a). ROZELI DAL MAGRO

PROCESSO : RR - 057033 / 92 - 2 . TRT DA 4a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : ESTEVAM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : Dr(a). ADROALDO MESQUITA DA C NETO
 RECORRIDO : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE
 ADVOGADO : Dr(a). IVO EVANGELISTA DE AVILA

PROCESSO : RR - 057055 / 92 - 3 . TRT DA 7a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : MARIA GERCINA DE OLIVEIRA E OUTRA
 ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO COELHO FILHO
 RECORRIDO : MUNICIPIO DE TRAIRI
 ADVOGADO : Dr(a). CASSIANO TEIXEIRA DE AGUIAR

PROCESSO : RR - 057221 / 92 - 4 . TRT DA 5a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : CARAIBA METAIS S/A
 ADVOGADO : Dr(a). FERNANDO B. BERBERT DE CASTRO
 RECORRIDO : ALCIDES ALVES DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : Dr(a). ULISSES RIEDEL DE RESENDE

PROCESSO : RR - 057272 / 92 - 8 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : Dr(a). JESUS PINHEIRO ALVARES
 RECORRIDO : PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). WALTER GAMEIRO

PROCESSO : RR - 057291 / 92 - 7 . TRT DA 15a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : SAKUSUKE NO, CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). DARCY NASCIMBENI JUNIOR
 RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARACATUBA
 ADVOGADO : Dr(a). PAULO ROBERTO DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 057311 / 92 - 6 . TRT DA 9a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). LAMARTINE BRAGA C. FILHO
 RECORRIDO : LIZEIA APARECIDA ESTECHE
 ADVOGADO : Dr(a). CARLOS ALBERTO DE O WERNECK

PROCESSO : RR - 057335 / 92 - 2 . TRT DA 3a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : TECNOMONT - PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A
 ADVOGADO : Dr(a). MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
 RECORRIDO : RAUMI LIMA REIS
 ADVOGADO : Dr(a). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

PROCESSO : RR - 057445 / 92 - 0 . TRT DA 9a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ADRIANA BASSO
 RECORRIDO : SIDNEI FEIJOLLI BISPO
 ADVOGADO : Dr(a). CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA

PROCESSO : RR - 057468 / 92 - 9 . TRT DA 13a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : Dr(a). LUCIANO MARIZ MAIA
 RECORRIDO : SIND DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF
 ADVOGADO : Dr(a). VERA MARIA DOS S. G. SARAIVA

PROCESSO : RR - 057489 / 92 - 2 . TRT DA 3a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : CIA MINEIRA DE METAIS
 ADVOGADO : Dr(a). ROBERTO GERALDO T. MOREIRA
 RECORRIDO : JOSE OSMAR PEREIRA
 ADVOGADO : Dr(a). RAIMUNDA CARVALHO CAMPOS

PROCESSO : RR - 057508 / 92 - 5 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : BANCO REAL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). MOACIR BELCHIOR
 RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TERESOPOLIS
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR - 057552 / 92 - 7 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : NARCISO BENTO DE SANTANA
 ADVOGADO : Dr(a). RISCALLA ABDALA ELIAS
 RECORRIDO : S/A MOINHO SANTISTA INDUSTRIAS GERAIS
 ADVOGADO : Dr(a). SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 057572 / 92 - 3 . TRT DA 12a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : SUL FABRIL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). PAULO ROBERTO DE BORBA
 RECORRIDO : ANGELICA MARIA GONCALVES
 ADVOGADO : Dr(a). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : RR - 057593 / 92 - 7 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO : Dr(a). PEDRO BETARELLI
 RECORRENTE : CARLOS ROBERTO BONJORMI E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO LUCIANO TAMBELLI
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 057648 / 92 - 2 . TRT DA 12a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : CARROCERIAS NIELSON S/A
 ADVOGADO : Dr(a). PAULO RICARDO L STODIECK
 RECORRIDO : ANTONIO MATIAS DA ROCHA
 ADVOGADO : Dr(a). MARCIA REGINA BRAND GOMES

PROCESSO : RR - 057696 / 92 - 4 . TRT DA 4a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : Dr(a). DIRCEU JOSE SEBEN
 RECORRIDO : NELI HELSH ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : Dr(a). VILSONIA TAVARES DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 057721 / 92 - 0 . TRT DA 4a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE
 CAXIAS DO SUL
 ADVOGADO : Dr(a). RICARDO GRESSLER
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ROZELI DAL MAGRO

PROCESSO : RR - 057824 / 92 - 7 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
 RECORRENTE : JOSE DE CASTRO SILVA E FILHO
 ADVOGADO : Dr(a). WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : PERFECT REPAROS NAVAIS LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). FABIO OLIVEIRA FILHO

Brasilia, 16 de setembro de 1992

JORGE ALOISE
 Diretor da Secretaria

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 9.953, DE 14 DE SETEMBRO DE 1992

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.597/92-DIPES/SEINA, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA ao Oficial de Justiça Avaliador, classe Especial, referência NS-25, matrícula nº 305-2.398.633, RONILSON DE AQUINO FONSECA, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, de 05.10.88, c/c os artigos 186, inciso III, letra "a" e 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, artigo 5º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04.12.79, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24.04.89, alterado pelos artigos 6º da Lei nº 7.961, de 21.12.89 e 1º dos Atos nºs 8.809, de 19.12.89 e 9.155, de 09.01.91, deste Tribunal.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

ATO Nº 9.955, DE 15 DE SETEMBRO DE 1992

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo nº 061-GAB/EOR, de 08 SET 92, resolve

DISPENSAR, a partir de 08 SET 92, o T2 SIDNEY FERREIRA DE SOUSA do encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro I que exerce junto ao Gabinete do Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

ATOS DE 16 DE SETEMBRO DE 1992

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 96, inciso I, letra "e", da Constituição Federal,

Nº 9.956-NOMEIA, de acordo com o artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, e tendo em vista a habilitação em concurso público, CÉSAR DE FARIA JÚNIOR para exercer o cargo de Advogado-de-Ofício Substituto da Justiça Militar, em vaga decorrente da promoção da Drª Benedita Marina da Silva, junto à Auditoria da 6ª CJM.

Nº 9.957-NOMEIA, de acordo com o artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, e tendo em vista a habilitação em concurso público, IONE DE SOUZA CRUZ MESQUITA para exercer o cargo de Advogado-de-Ofício Substituto da Justiça Militar, em vaga decorrente da promoção da Drª Angela Maria Amaral da Silva, junto à Auditoria da 5ª CJM.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA
 PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

46.394-1 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Aptes.: IVAN DA ROCHA DAMASCENO FILHO, 1º Ten. FN., condenado a 08 meses de prisão, incurso no art. 176, caput, do CPM, ADILSON ZAMPIL MONTEIRO e JOCIMAR PEREIRA DA SILVA, 3ºs Sgts FN, condenados a 06 meses de prisão, incursos no art. 176, caput do mesmo diploma legal, todos com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CEJ da 1ª Aud.Mar. da 1ª CJM, de 15.05.91. Adv.Drs. Jesse de Souza Marques e Augusto F. G. Thompson.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento aos apelos dos 3ºs Sgts.FN. JOCIMAR PEREIRA DA SILVA e ADILSON ZAMPIL MONTEIRO para absolvê-los com fundamento, respectivamente, nas letras "e" e "d", do art. 439, do CPPM e prover parcialmente o recurso do 1º Ten.FN.IVAN DA ROCHA DAMASCENO FILHO para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 02 meses de detenção, como incurso, por desclassificação, no art. 213, do CPM, concedendo-lhe o sursis pelo prazo de 02 anos, nas condições previstas no acórdão. (Sessão de 28.04.92).

EMENTA: MAUS TRATOS. DESCLASSIFICAÇÃO. Apelantes denunciados e condenados como incursos no art. 176, caput, do CPM; porém, examinando-se os autos, impõe-se a desclassificação, uma vez que o tipo penal constante no art. 213 do CPM, se adequa como uma luva à narrativa fática do lamênável acontecimento. Preliminares suscitadas pela Defesa rejeitadas. No mérito, providos os apelos das praças para absolvê-las e, provido parcialmente o apelo do Oficial para, mantendo a condenação, reduzir-lhe a pena a 02 meses de detenção como incurso, por desclassificação, no art. 213 do CPM, como o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Decisão unânime.

46.502-2 - RJ - Rel.Min.Gen.Ex.Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: RUI MURAT DOS REIS, Ten.Cel.Aer., condenado a 02 anos de reclusão, incurso no art. 310 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CEJ da 1ª Aud.Aer.da 1ª CJM, de 30.07.91. Adv.Drs. Edison Wilson da Cruz Sodré, Maria Helena Seidl Machado Perroni, Francisco de Assis Leite Campos, Lino Machado Filho, Manoel Amaral de Salles e Janete Zdanowski Ricci.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 19.05.92).

EMENTA: PARTICIPAÇÃO ILÍCITA (art. 310 do CPM). Crime de mera conduta, perfeitamente delineado em todos os seus contornos. Argumentos esposados pela oprosa Defesa, incapazes de ilidir a acusação. Presentes, in casu, e de forma irrefutável, todos os elementos constitutivos do tipo penal (art. 310 do CPM), inclusive, o inafastável animus lucrandi do acusado. Apelo, por maioria, não provido.

46.564-2 - PR - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Rev. Min.Ten.Brig. do Ar. Cherubim Rosa Filho. Apte.: O MPM junto à Aud. da 5ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 02.10.91, que absolveu os civis SALAHEDINE ALI EL DAYER e ANWAR MOHAMMAD MAKKI, do crime previsto no art. 318 do CPM. Adv.Drs. José Francisco Pereira, Emmanuel A. O. Carlos, Argeu Miranda Machado, Silvio Batista, Lucilene Machado Carlos e Olímpio G.J. Marques.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo, do MPM, para confirmar a decisão absolutória de primeira instância, tendo o Exmo. Sr. Ministro-Presidente declarado o seu voto, na forma do art.11, inciso IX, do Regimento Interno do STM. (Sessão de 25.06.92).

EMENTA: FALSIDADE IDEOLÓGICA e FALSA IDENTIDADE. Se na Justiça Comum o agente, pelo crime de falsidade ideológica, foi excluído da Denúncia por inimputável, na ação penal contra ele movida pelo MPF, não pode agora ser processado na Justiça Militar, pelo mesmo crime. O crime descrito nos autos é o do art. 318 do CPM, estando, todavia, prescrita a ação penal, como proclamado na sentença. - Prova insuficiente para a condenação do co-réu. Negado provimento ao apelo do MPM e confirmada a sentença absolutória do Juízo a quo. Decisão por maioria.

46.592-8 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Aptes.: JAIRO FERNANDES, Sd.Ex., condenado a 04 anos de reclusão, incurso no art. 240, § 6º, inciso IV, c/c os arts 53, § 2º, inciso II, e 73, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade; VALDEMIRO SCARTON FILHO e ROMULO CESAR OLIVEIRA DE MENEZES, civis, condenados a 03 anos de reclusão, incursos no art. 240, § 6º, inciso IV do CPM, com o direito de apelar em liberdade; e ROBINSON RODRIGUES PEREIRA, civil, condenado a 02 anos de reclusão, incurso no art. 240, § 2º do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 13.11.91. Adv. Drs. Framinio Aristides Gonçalves, Lúcia Maria Lobo e Amélia Cerqueira da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo do Sd.Ex. JAIRO FERNANDES para, mantendo a condenação, reduzir-lhe a pena a 03 anos, 07 meses e 06 dias de reclusão, com a aplicação da pena acessória de exclusão das Forças Armadas, ex vi do art. 102 do CPM e negou provimento ao recurso dos demais apelantes. POR MAIORIA, foi fixado o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. (Sessão de 09.06.92)

EMENTA: FURTO QUALIFICADO - Irregularidades ocorridas na fase inquisitiva não repercutem na validade do processo penal. Autoria é materialidade comprovadas, inclusive com a textual confissão dos acusados. Agravan

te prevista no art. 53, § 2º, inciso I, do CPM aplicada em seu quantum máximo, sem a necessária fundamentação. POR UNANIMIDADE, foi rejeitada a preliminar de nulidade argüida e, NO MÉRITO, dado provimento parcial ao apelo do Sd.Ex. JAIRO FERNANDES para, mantendo a condenação, reduzir-lhe a pena imposta, com a aplicação da pena acessória de exclusão das Forças Armadas, ex vi do art. 102 do CPM, e negado provimento ao recurso dos demais apelantes. POR MAIORIA, foi fixado o regime aberto para o cum primto inicial da pena.

46.610-0 - RJ - Rel. Min. Gen.Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev.Min.Dr Antonio Carlos de Nogueira. Aptes.: O MPM junto à 2ª Aud.Aer. da 1ª CJM e ANDRÉ LUIZ PRIETO DA SILVEIRA, Sd.Aer., condenado a 02 meses de prisão, incurso no art. 210 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, com o direito de apelar em liberdade. Adv.Dr. Josemar Leal Santana.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento a ambos os apelos. (Sessão de 28.05.92)

EMENTA: LESÃO CULPOSA. Autoria e materialidade comprovadas. Disparo de arma de fogo fruto da inobservância dos deveres de cautela e atenção a que estava obrigado o agente, em face das circunstâncias, não prevendo o resultado que poderia ser previsto e deveria ser evitado. Pena aplicada com justiça em virtude da primariedade, bons antecedentes e menoridade de do Réu, além de lhes serem favoráveis as circunstâncias do art. 69 do CPM. Apelos não providos. Decisão unânime.

46.614-2 - PR - Rel. Min. Gen. Ex.Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: AIRTON SESSE, Cb. Ex., condenado a 02 meses e 10 dias de prisão, incurso no art. 210, § 2º do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 10.12.91. Adv.Dra. Anne Elizabeth Nunes de Oliveira.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo para reformando a sentença a quo, absolver o recorrente com fulcro no art.439, alínea "e", do CPPM. (Sessão de 23.06.92)

EMENTA: LESÕES CULPOSAS. ACIDENTE DE TRÁNSITO. Elenco probatório inconsistente e contraditório. Culpa strictu sensu não caracterizada. Aplicação do princípio in dubio pro reo. Provido o recurso da defesa para, reformando a sentença a quo, absolver o apelante, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. Decisão unânime.

46.632-0 - PA - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar. George Belham da Motta.Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O MPM junto à Aud. da 8ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 8ª CJM, de 15.01.92, que absolveu o 3º Sgt.Temp.Ex. MÁRCIO VENICIUS MAIA ROMANO, do crime previsto no art. 209, § 1º, c/c o art. 70, inciso II, alínea "1", tudo do CPM. Adv.Dra. Suely Pereira Ferreira.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença a quo, condenar o apelado à pena de 02 meses de detenção, como incurso no art. 210, do CPM, concedendo-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. (Sessão de 04.06.92)

EMENTA: LESÃO CORPORAL CULPOSA - Recurso do MPM visando a condenação na forma da proposta acusatória. Prova técnicas demonstrando a lesão sofrida. Prova oral confirmando a ação do Apelado ao aplicar o golpe de "brack jack" com mais força que o necessário, fazendo com que o Ofendido viesse a desfalecer. Recomendação do Comando realçando a necessidade de cautela durante os exercícios com o instrumento denominado "brack jack". Comprovado o descuido do Apelado ao exagerar no exercício, dando mais realismo à sua ação, vindo a causar, imprudentemente, a lesão corporal. Provido, em parte, o recurso para, reformada a Sentença, ser condenado o Apelado por infringência ao art. 210 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Decisão unânime.

46.634-7 - PR - Rel. Min. Gen. Ex.Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: MOISES LUCAS GOULART, 3º Sgt. Ex. condenado a 02 meses e 10 dias de prisão, incurso no art. 210, § 2º, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 21.01.92. Adv. Drs. Edgar Leite dos Santos e Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo para, reformando a sentença a quo, absolver o recorrente, com fundamento no art. 439, letra "b", do CPPM. (Sessão de 25.06.92)

EMENTA: LESÃO CORPORAL CULPOSA - Disparo accidental de arma de fogo. Superveniência de causa relativamente independente que, por si só, produziu o resultado. Conduta atípica. Co-autoria descaracterizada. Prejudicada a preliminar de nulidade suscitada pela defesa, referente ao lançamento do acusado no rol dos culpados. No mérito, dado provimento ao apelo para absolver o recorrente, com fulcro no art. 439, letra "b", do CPPM. Decisão unânime.

46.641-0 - DF - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Rev.Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Aptes.: GERALDO MANOEL DA PAZ, Cb. PM/DF, condenado a 02 anos de prisão, incurso no art. 205 c/c o art.30, inciso II, tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 18.02.92. Adv. Dr. Waldenice Costa Lins.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal acolheu a preliminar de incompetência argüida pela PGJM, declinando da competência desta Justiça Militar Federal em favor da Auditoria Militar do Distrito Federal. (Sessão de 23.06.92)

EMENTA: COMPETÊNCIA. POLÍCIA MILITAR e CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL. O advento da Lei nº 8.407, de 10 de janeiro de 1992, que criou a Auditoria Militar do Distrito Federal, retirou, a partir de sua publicação, a competência da Justiça Militar Federal para o julgamento dos processos cujos denunciados sejam integrantes daquelas Corporações.

46.654-1 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar. Cherubim Rosa Filho.Rev.Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: EDISON JOSÉ BAPTISTA, 3º Sgt.Ex., condenado a 02 meses de prisão, incurso no art. 210 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud.Ex. da 1ª CJM, de 18.02.92. Adv. Drs. Teresa da Silva Moreira e Lúcia Maria Lobo.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao apelo para, reformando a sentença a quo, absolver o recorrente com fundamento no art. 439, letra "c", do CPPM. (Sessão de 23.06.92)

EMENTA: LESÃO CULPOSA (art. 210, CPM). ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. CULPA-BILIDADE INDEMONSTRADA. ABSOLVIÇÃO DO APELANTE. 1. A culpa não pode ser presumida. Há de ser provada. De igual modo, não há culpa sem previsibilidade. 2. "In casu", os autos comprovam que o Acusado não agiu culposamente diante do acidente automobilístico que resultou nas lesões corporais sofridas pelo ofendido. Provido o recurso para absolver o Apelante. Decisão unânime.

46.660-8 - AM - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar. Cherubim Rosa Filho.Rev.Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: GEREMIAS SARAIVA DA SILVA, Sd.Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "b", do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 12.03.92. Adv. Dr. João Thomas Luchsinger.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 25.06.92).

EMENTA: INSUBMISSÃO. EXÉRCITO. ERRO DE DIREITO. INADMISSIBILIDADE.1.Reg tando o delito caracterizado, provado e confessado, não há que se falar em absolvição. 2. A Insubmissão, por ser um crime que atenta contra o dever militar, não admite a atenuação ou a substituição da pena pela invocação do "Erro de Direito" a que se refere o art. 35, do CPM. Recurso improvido. Decisão unânime.

46.661-6 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min.Dr. Al do Fagundes. Apte.: O MPM, junto à 1ª Aud.Ex. da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud.Ex. da 1ª CJM, de 23.03.92, que absolveu o Sd.Ex CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA, do crime previsto no art. 187 do CPM. Adv.Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 09.06.92).

EMENTA: DESERÇÃO. Estado de necessidade caracterizado. Prova carreada a evidenciar não ter o Réu infringido a lei, mas sim, agido em plena consonância com o disposto no art. 229 da Constituição Federal. Apelo Ministerial negado, para manter in totum a r. Decisão recorrida. Unânime,

46.665-9 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar. George Belham da Motta.Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Nogueira. Apte.: VALDERI ROSELTON R COSTA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 27.03.92. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 11.06.92).

EMENTA: DESERÇÃO - Alegações defensivas incomprovadas. Incidência da Súmula nº 03/STM, Delito configurado e admitido. Reprimenda coerente com as condições subjetivas do Apelante. Denegado provimento ao recurso. Decisão unânime.

46.670-3 - DF - Rel. Min. Gen. Ex.Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: EDVALDO GOMES, Sd.Ex., condenado a 01 ano de prisão, incurso no art. 240, caput, do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 06.02.92. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 23.06.92).

EMENTA: FURTO SIMPLES (art. 240, caput, do CPM). Delito plenamente configurado nos autos. Inexistência do estado de necessidade alegado. Denegação do sursis. A conduta posterior do acusado não autoriza a presunção de que o mesmo não tornará a delinquir. Apelo improvido. Decisão unânime.

46.674-6 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco.Rev.Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: CLAUDINEI DE CARVALHO PEREIRA, Sd. Aer., condenado a 03 meses de prisão, como incurso no art. 209 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. da Aer. da 1ª CJM, de 23.03.92. Adv. Dra. Jane te Zdanowski Ricci.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo para, reformando a sentença a quo, absolver o recorrente, com fundamento no art. 439, alínea "c", do CPPM. (Sessão de 01.07.92)

EMENTA: CRIME DE LESÕES CORPORAIS. Reciprocidade. Ato agressivo inicial. Dúbia probatória. Existência de prova pericial constatando lesões recíprocas. Absolvição proclamada ante a insuficiência probante. Apelo defensivo provido. Decisão uniforme.

46.677-2 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: VALDECIR JOSÉ DE OLIVEIRA, Sd.Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, parte final, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 06.04.92. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 16.06.92)

EMENTA: DESERÇÃO. Art. 187 do CPM. Delito plenamente tipificado e comprovado com a ausência do réu por mais de 08 dias. Alegativas de ter o acusado agido em estado de necessidade desprovidas de qualquer suporte probatório. Manutenção da Decisão recorrida. Decisão unânime.

46.679-9 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar. George Belham da Motta.Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MPM junto à Aud. da 11ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 07.04.92, que absolveu o Sd. Ex. PEDRO LOPES FAUSTINO FILHO, do crime previsto no art. 187 do CPM. Adv. Dr. Ivan Peixoto da Silva.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo para manter a sentença a quo, acrescentando, porém, à sua fundamentação o art. 39 do CPM. (Sessão de 11.06.92)

EMENTA: DESERÇÃO - Recurso Ministerial objetivando a condenação por entender improvido o estado de necessidade. Declarado, no interrogatório judicial, que a deserção foi consumada pela necessidade de sustentar a família e que a condição de arrimo foi comunicada na ocasião do alistamento e da incorporação. Testemunha informante confirmando a precária situação financeira do Apelado. Prova material evidenciando a condição de pai muito antes da incorporação. Acervo dos autos induzindo à convicção de que o Apelado cometeu o delito premido pelo estado de necessidade. Obrigação constitucional do pai em assistir, criar e educar seu filho menor. Negado provimento ao recurso, sendo mantida a Sentença apelada, com o acréscimo do artigo 39, do CPM, à sua fundamentação. Decisão majoritária.

46.680-2 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar. Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: Apte.: EDIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 31.03.92. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 25.06.92)

EMENTA: DESERÇÃO. EXÉRCITO. Delito caracterizado, provado e confessado, inexistindo qualquer causa de exclusão de culpabilidade. Recurso improvido. Decisão unânime.

46.685-3 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, parte final, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 30.04.92. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo. (Sessão de 16.06.92)

EMENTA: DESERÇÃO. Inocorrência de derrogação do disposto no art. 47, inciso I, alínea "e", da Lei de Organização Judiciária Militar, em razão do advento da Lei nº 8.236, de 1991, permanecendo, em consequência, a obrigatoriedade da interposição do recurso sob exame. No mérito, delito tipificado nos autos. Réu confesso. Excludente de culpabilidade insita no art. 39 do Código Penal Militar, não configurada. Apelo improvido. Decisão unânime.

46.686-1 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: GENIVALDO FRANCISCO RIBEIRO, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 24.04.92. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo para manter a sentença recorrida, alterando-se, porém, a sua fundamentação para a do art. 187, c/c os arts. 59 e 67 do CPM. (Sessão de 23.06.92)

EMENTA: DESERÇÃO. Delito plenamente configurado nos autos e confessado. Justificativas apresentadas não configuram o alegado estado de necessidade, por carecerem de suporte probatório. Recurso improvido. Decisão unânime.

46.688-8 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: O MPM junto à Aud. da 11ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 24.04.92, que absolveu o Sd. Ex. WALTERISLEY ROÇA DA SILVA, do crime previsto no art. 187 do CPM. Adv. Dr. Ivan Peixoto da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 25.06.92)

EMENTA: DESERÇÃO. Prova testemunhal em consonância com as declarações do Acusado, tudo corroborado com a prova documental, impondo-se o reconhecimento da excludente insita no art. 39 do CPM. Recurso improvido, para manter a Sentença a quo. Decisão unânime.

RECURSO CRIMINAL

6.031-1 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rel. p/ o Ac. Min. Dr. Aldo Fagundes. Rectes.: DELANO BASTOS DE MIRANDA, Cap. Ex., e GEORGE CARLOS RICON BALDESSARINI, 3º Sgt. Ex. Recda.: A Decisão do Conselho Especial de Justiça da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 09.04.92, que manteve a prisão preventiva dos recorrentes nos autos do Processo nº 05/92-0. Adv. Drs. Mário Augusto Domingues Maranhão, Carlos Alberto Gomes e Lino Machado Filho.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento ao recurso, para desconstituir o decreto de prisão preventiva, determinando a imediata soltura dos recorrentes, se por aí não estiverem presos. (Sessão de 04.06.92)

EMENTA: RECURSO CRIMINAL. PRISÃO PREVENTIVA. A invocação da alínea "e", do art. 255 do CPPM, para lastrear o decreto de prisão preventiva, exige sólida fundamentação para subsistir, não podendo, ao demais, quanto ao prazo na instrução criminal, contrariar o disposto no art. 390 do mesmo diploma. Preliminar de intempestividade rejeitada. Provido o recurso da Defesa para desconstituir o decreto de prisão preventiva. Amabas as decisões, por maioria.

6.035-4 - RS - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Recte.: O MPM, junto à 1ª Aud. da 3ª CJM. Recda.: A Decisão da Exma. Sra. Juíza-Auditora da 1ª Aud. da 3ª CJM, de 14.04.92, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Sd. Ex. SANDRO CANTONI, incurso no art. 264, c/c o art. 266, tudo do CPM. Adv. Dra. Benedita Marina da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso para, cassando o despacho impugnado, receber a denúncia determinando a baixa dos autos ao Juízo a quo, para seu prosseguimento. (Sessão de 16.06.92)

EMENTA: RECURSO CRIMINAL. Recebimento de Denúncia. É dever do MPM promover a ação penal se uma notícia criminis idônea chega ao seu conhecimento. Tratando-se de crime de dano, em tese, a natureza do comboio descrito nos autos não é relevante. A ação no foro militar é definida pelo fato de ser o agente militar em serviço e o bem danificado ser uma viatura militar (art. 9º, incisos I e II, alínea "e", do CPM). Provido o recurso do MPM e recebida a Denúncia, para o prosseguimento do feito. Decisão unânime.

6.036-6 - PR - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar. Cherubim Rosa Filho. Recte.: O MPM junto à Aud. da 5ª CJM. Recda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor Substituto da Aud. da 5ª CJM, de 03.04.92, que deixou de acolher a segunda denúncia oferecida contra o Sd. Ex. DOUGLAS MARCELO MACIEL, como incurso no art. 187 do CPM, nos autos da IPD nº 254/92.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso para cassando o r. despacho, receber a denúncia, determinando o prosseguimento do feito. (Sessão de 30.06.92)

EMENTA: DESERÇÃO. EXÉRCITO. CRIME CONTINUADO. INEXISTÊNCIA. 1. A Deserção é um crime formal, instantâneo e de efeitos permanentes. Com a apreensão voluntária ou captura do desertor, cessam os efeitos do delito. Entretanto, caso o militar venha novamente ausentar-se de sua unidade, injustificadamente, além do prazo de graça, consumará novo crime da mesma natureza. 2. Não há continuidade delitiva nas ações praticadas em ocasiões diferentes. No caso de crime de deserção, o Código Penal Mi-

litar não prevê a hipótese de unidade de ação caso o militar, sucessivamente, venha a consumir o mesmo delito. Para cada deserção consumada, corresponderá uma nova instrução provisória, que servirá de suporte ao oferecimento de uma nova denúncia e consequente instauração de um novo processo. Por unanimidade de votos, o Tribunal deu provimento ao recurso do MPM para, cassando o Despacho recorrido, receber a denúncia, determinando o prosseguimento do feito.

(Publicação para fins do art. 132 § 2º do RI/STM)

6.025-0 - PR - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rel. p/ o Ac. Min. Ten. Brig. do Ar. Jorge José de Carvalho. Recte.: O MPM junto à Aud. da 5ª CJM. Recda.: A Decisão do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 19/02/92, que revogou a prisão preventiva do Sd. Ex. DOUGLAS MARCELO MACIEL, decretada anteriormente pelo mesmo Conselho, nos autos do Processo nº 508/91-4. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao recurso mantendo a decisão impugnada. (Sessão de 26.05.92)

EMENTA: RECURSO CRIMINAL. Recurso do MPM contra Decisão do CPJ que revogou prisão preventiva de Soldado do Exército, decretada anteriormente pelo mesmo Conselho. Incompetência processual do Sr. Ministro Relator para apreciar outro Recurso Criminal apensado a estes autos, uma vez que inexistente prevenção in casu. Nada a reparar na R. Decisão atacada. Por MAIORIA, o Tribunal acolheu a Preliminar levantada pelo Sr. Ministro SEIXAS TELLES para reconhecer a incompetência processual do Relator para apreciar o Recurso Criminal nº 6.029-3-e, no Mérito, ainda por MAIORIA, NEGOU provimento ao Recurso para MANTER a R. Decisão atacada.

Brasília, 17 de setembro de 1992.

ANTÔNIO ALVES CRISPIM
Vice-Diretor, no exercício
da Diretoria Judiciária

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 452, DE 16 DE SETEMBRO DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, à vista de solicitação da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, e considerando a necessidade de preservar - como exemplo para as futuras gerações - a memória do servidor ANTÔNIO DEL BUONI, resolve:

Denominar "ANTÔNIO DEL BUONI", o Refeitório da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, cuja placa indicativa será inaugurada em sessão solene.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 05, DE 11 DE SETEMBRO DE 1992

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos poderes que lhe foram conferidos na Portaria 421, de 24 de agosto de 1992, do Senhor Procurador-Geral da República, resolve

Designar o Dr. ALCIR MOLINA DA COSTA para exercer, sem prejuízo de suas atribuições, as funções de Coordenador do Estágio de Prática Forense no âmbito da Procuradoria Regional da República, conferindo-lhe os seguintes poderes:

- 1) supervisionar e realizar o exame de seleção de candidatos, o qual deverá efetivar-se no mês de novembro de cada ano;
- 2) distribuir os estagiários aos respectivos gabinetes de Procuradores;
- 3) controlar a frequência e o aproveitamento dos estagiários, bem como promover, para seu aperfeiçoamento, cursos, seminários e conferências, em consonância com o programa do Centro de Altos Estudos Jurídicos;
- 4) firmar convênios com as instituições de ensino e com a Ordem dos Advogados do Brasil, para o efeito de oficialização do estágio, ou com outros órgãos de incentivo à pesquisa, para a sua remuneração;
- 5) promover, juntamente com Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, ao exame final do aproveitamento, de que trata a Lei 4.215/62.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES
Procurador-Chefe